

DECRETO Nº 5.985, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 07 de outubro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

EDILSON JOSÉ CAMILLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 07 de outubro de 2019.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º De acordo com o disposto da Lei nº 3977 de 10 de outubro de 2018, que altera a Lei 2443 de 11 de março de 1999, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, paritário e fiscalizador na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança, com funções consultivas e deliberativas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas Idosas sejam assegurados na política global de governo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - propor e acompanhar os planos, programas e projetos da Política Pública para a pessoa Idosa e sugerir as medidas necessárias para a completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento.

II - zelar pela efetiva implantação e implementação da Política Municipal da pessoa Idosa;

III - propor e ou acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa Idosa;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para a pessoa Idosa;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - instituir grupos de trabalho, incumbidos de desenvolver estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem a promoção dos direitos e deveres das pessoas Idosas, programas educativos de sensibilização, conscientização, promover debates, seminários, mesas-redondas e eventos;

VIII - propiciar à efetiva participação da comunidade na promoção de ações objetivando a viabilização de alternativas que se referem à garantia dos direitos das pessoas Idosas;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa Idosa, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa Idosa, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas idosas;

XII - promover periodicamente fóruns visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa idosa;

XIII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI será composto por 10 (dez) Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, os quais devem representar paritariamente Instituições Governamentais e não governamentais, dos seguintes segmentos:

I - Dos Órgãos Governamentais:

~~I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;~~

I - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos; (Redação dada pelo Decreto nº 5993/2019)

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

~~IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança;~~

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (Redação dada pelo Decreto nº 5993/2019)

V - um representante do Centro Dia do Idoso;

II - Da Sociedade Civil:

VI - um representante de entidades que prestam serviços de acolhimento institucional para idosos;

VII - um representante de entidades que prestam serviços de assistência social ao idoso;

VIII - um representante da sociedade civil e associações/grupos de bairro voltados ao idoso;

IX - um representante de entidade privada de saúde;

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil, referidas no inciso II deste artigo, será convocada pelo CMI por meio de edital, publicado no Semanário Oficial do Município 30 dias antes do final do mandato, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil, referidos no inciso II deste artigo, serão indicados pelas organizações eleitas, como membro titular e suplente.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

§ 6º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.

Art. 4º Os conselheiros titulares serão substituídos em suas ausências de acordo com o segmento que representarem da seguinte forma:

a) A substituição dos conselheiros representantes do Poder Público obedecerá à indicação do respectivo suplente pelo órgão ou pasta.

b) A substituição dos conselheiros representantes de entidades se dará pelo suplente eleito de acordo

com a respectiva área de representação.

c) A substituição de conselheiros representantes do segmento da população obedecerá à ordem de votação na respectiva eleição.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 6 (seis) intercaladas, no biênio.

§ 1º Os conselheiros ausentes poderão apresentar justificativa perante a Presidência até a data da reunião subsequente, por escrito.

§ 2º A diretoria executiva acatará ou não a justificativa apresentada.

§ 3º Acatada a justificativa, a falta será desconsiderada para os fins previstos no caput.

§ 4º Não apresentada à justificativa no prazo ou não acatada definitivamente a justificativa, será computada falta ao conselheiro, para os fins previstos no caput.

§ 5º Atingido o limite de faltas, a diretoria executiva emitirá ato formal de perda do mandato, o qual será publicado no Semanário Oficial do Município.

§ 6º A substituição do conselheiro destituído será feita pelo suplente respectivo, conforme as regras do art. 4º

§ 7º Caso não haja conselheiros suplentes aptos a assumir a titularidade, serão promovidas novas indicações pelo Poder Público de acordo com o inciso I do Art. 3 do presente regimento ou eleições para conselheiros da Sociedade Civil de acordo com o inciso II do mesmo Art.

CAPÍTULO III MESA DIRETORA

Art. 6º A mesa diretora será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e será escolhida dentre os membros titulares na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 1º O mandato da diretoria será de dois anos permitida a recondução.

§ 2º O presidente, em suas faltas, ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º Nas ausências do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercitada por um dos conselheiros designados pelo plenário para substituí-los.

Art. 7º A mesa diretora se reunirá por convocação do presidente, ou por metade mais um dos seus membros.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para convocação da reunião.

§ 1º O plenário do Conselho instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou suplentes exercendo a substituição de titular.

§ 2º O plenário será presidido pelo Presidente da Mesa Diretora que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Art. 9º As datas, horários, locais, portarias, atas das reuniões e resoluções serão publicadas no site da Prefeitura de Amparo conforme Lei 12.257/2011 de Transparência Pública.

Art. 10. Os conselheiros titulares têm direito a voz e voto.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voz.

§ 2º Na ausência do titular o suplente exercerá a titularidade.

§ 3º O Conselheiro Suplente poderá compor a Mesa Diretora.

Art. 11. As votações serão nominais.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá determinar, por maioria absoluta, que a votação seja secreta, em casos extraordinários.

Art. 12. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 13. Uma vez encaminhado o assunto para votação, ele não poderá ter o seu mérito discutido na mesma reunião.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar pessoas para expor acerca de qualquer matéria que lhe seja pertinente, para fins de informação e esclarecimento dos conselheiros.

Parágrafo único. Os demais presentes à reunião terão direito a voz quando autorizados pela plenária.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

§ 1º As resoluções serão publicadas no Semanário Oficial do Município e encaminhadas aos órgãos e Secretarias envolvidas.

Art. 16. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação de quórum;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da ordem do dia e expediente;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - encerramento.

Parágrafo único. Os informes deverão ser encaminhados à Mesa Diretora por escrito, para avaliação e, se necessário, colocação em pauta em futuras reuniões.

Art. 17. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;

II - terminada a exposição à matéria será posta em discussão;

III - os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo de três (três) minutos, sendo permitidos apartes a critério do conselheiro com a palavra;

IV - encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 18. A ordem do dia organizada pela diretoria será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete (sete) dias para reuniões ordinárias e de três (três) dias para reuniões extraordinárias, sendo estas com a pauta definida previamente no ato da convocação.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o colegiado do Conselho poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

Art. 19. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O plenário deliberará se o pedido de vista será ou não concedido.

§ 2º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do colegiado.

§ 3º Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 20. A cada reunião será lavrada ata em livro próprio para este fim, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 21. As datas das realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecida pelos presentes.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão públicas, a população terá voz, e as reuniões extraordinárias restritas à participação dos conselheiros.

Art. 23. Para consecução de suas finalidades caberá ao colegiado do Conselho:

I - apreciar e deliberar, nos termos da sua competência definida na LEI 3977 de 10 de outubro de 2018, que altera a Lei 2443 de 11 de março de 1999, sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;

II - aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - eleger os ocupantes dos cargos que compõem a mesa diretora.

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso incumbe:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal do Idoso;
- II - representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - submeter à Ordem do Dia à aprovação do colegiado do Conselho;
- V - coordenar e tomar parte das discussões do colegiado do Conselho;
- VI - exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII - indicar integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
- IX - decidir sobre questões de ordem.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo colegiado.

Art. 26. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões da mesa diretora e do Conselho em livros próprios;
- II - redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente;

Art. 27. Ao Segundo Secretário compete:

- I - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- II - auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- III - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através de resolução específica.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 28. As Comissões, com atuação permanente ou temporária são fóruns responsáveis pelo estudo de matérias específicas e de oferecimento de subsídios para a deliberação do Conselho.

§ 1º Cada Comissão, cuja designação e atribuições serão fixadas em ata, será composta de no mínimo, 4 (quatro) conselheiros, titulares ou suplentes.

§ 2º A participação nos trabalhos das comissões é facultada a outros conselheiros e interessados que não os nomeados com direito a voz.

§ 3º As Comissões poderão convidar, para sua instrução e esclarecimentos, representantes de Secretarias, órgãos ou da sociedade civil.

Art. 29. Cada Comissão deverá eleger um Coordenador.

§ 1º O Coordenador deve ser um conselheiro titular ou suplente.

Art. 30. Aos Coordenadores compete:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - encaminhar à mesa diretora as propostas, pareceres, recomendações e encaminhamentos elaborados pela Comissão;

III - representar a Comissão nas reuniões do colegiado e, quando convocado, nas reuniões da mesa diretora.

IV - em caso de empate em qualquer deliberação da comissão, exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 32. O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelo respeito às regras éticas de conduta. O Conselheiro com direito a voto deve abster - se nas matérias que configurar conflitos de interesse público ou privado e limitações às atividades profissionais no exercício das funções de Conselheiro.

Art. 33. Cumpre ao Poder executivo a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso (CMI) e da sua Secretaria Executiva.

Art. 34. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Conselho e constituir-se-ão em precedentes para futuras deliberações.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/01/2020